



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Pastor Henrique Vieira

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 19. ....**

**Parágrafo único.** As cooperativas ou associações de geração distribuída instaladas em assentamentos rurais, áreas quilombolas e terras indígenas ficam isentas da aplicação da cobrança de bandeiras tarifárias de energia elétrica.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída, instituído pela Lei nº 14.300, de 2022, contempla a possibilidade de geração compartilhada de energia elétrica por meio de associações e cooperativas.

A geração distribuída tem sido compreendida como uma importante ferramenta para garantir a permanência das populações do campo em seus territórios, mesmo diante do agravamento de eventos climáticos. Essa modalidade pode contribuir significativamente para a segurança hídrica, alimentar e energética dessas comunidades.

No entanto, a aplicação das bandeiras tarifárias no fornecimento de energia elétrica representa uma limitação ao pleno aproveitamento dos benefícios



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257999175200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



\* CD 257999175200\*

proporcionados pela geração distribuída, especialmente para famílias inseridas nesse contexto. Essas comunidades passam a estar submetidas às novas regras tarifárias e de subsídios estabelecidas pelo marco regulatório.

Diante disso, propõe-se a inclusão do §1º ao artigo 19 da Lei nº 14.300/2022, com o objetivo de isentar as cooperativas de geração distribuída localizadas em assentamentos rurais, comunidades quilombolas e terras indígenas da aplicação das bandeiras tarifárias, promovendo maior justiça energética e inclusão social.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Pastor Henrique Vieira  
(PSOL - RJ)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257999175200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

